

Seguro de Responsabilidade Civil Geral (Padronizado) Condições Gerais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos**

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, a Seguradora garante pagar ao Segurado as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na REPARAÇÃO de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, desde que:

- a. Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “RISCO COBERTO”;
- b. Os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
- c. O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, decisão arbitral, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
- d. A soma do valor da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima aludidas NÃO EXCEDA, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

1.1.1 Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.

1.1.2 Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a. A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b. A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.1.3 Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, O EXCESSO NÃO COMPETIRÁ A ESTE SEGURO.

1.1.4 OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

1.2 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a. Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

- ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b. Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos. Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.
 - c. Ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções. Incluem-se neste escopo, os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos. Esta garantia somente será válida se os serviços forem prestados por pessoal legalmente habilitado para tal pelos órgãos competentes e necessariamente existir um contrato formal entre o Segurado e as empresas de prestação de serviços. Esta garantia é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil obrigatoriamente mantido pelas empresas prestadoras de serviços

1.3 É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

Ratifica-se que esta apólice garante, até os Limites Máximos de Indenização, os custos e honorários advindos da necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s) para defendê-lo em ações cíveis de perdas e danos, em que sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional deste plano de seguro, pactuada com a seguradora. Os custos e honorários relativos à defesa em Juízo Criminal só serão amparados por este seguro se processo criminal estiver diretamente vinculado a ação civil de perdas e danos referenciada no parágrafo anterior. O custo de defesa é um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do Limite Máximo de Garantia da apólice por evento.

- 1.3.1.1 A Seguradora se reserva do direito de resarcimento em face do Segurado por eventuais valores referentes a custos de defesa adiantados a este ou ao tomador, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido, comprovadamente, de atos ilícitos dolosos.
- 1.3.1.2 O Segurado terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela **Seguradora**, se houver.

2. VIGÊNCIA DO SEGURO

- a. O presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

- b. O dia estipulado, de acordo com a legislação em vigor, para o início da vigência do seguro, será indicado, com destaque, no frontispício da apólice.
- i. Será indicado, também, o dia fixado para o término da vigência do seguro, denominado "DATA DE EXTINÇÃO".
- c. O seguro começa a vigorar às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e finda às 24 (vinte e quatro) horas de sua data de extinção.

3. FORMA DE CONTRATACÃO E OPCÃO DE GARANTIA

- a. Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- a. Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no TERRITÓRIO BRASILEIRO, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no BRASIL, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares.
- b. As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- a. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:**

A. De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes; Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o resarcimento das despesas por ela incorridas.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

- b. De atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out" (locaute), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- c. De detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- d. De campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- e. De radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos;
- f. Do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;
- g. De alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- h. De arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- i. Do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- j. De reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- l. Do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;
- m. Da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- n. Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);
- o. Da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, helipontos e/ou helipontos, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- p. Da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- q. Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- r. Da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;
- s. Do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- t. Da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

Segurado;

- u. Da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- v. De poluição, contaminação ou vazamento;
- x. Da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- z. De DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;
- aa. Da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;
- bb. da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;
- cc. da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;
- dd. Da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;
- ee. Do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- ff. Da violação de direitos autorais;
- gg. Da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- hh. Da quebra de sigilo profissional;
- ii. Do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- jj. Das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- II. De assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- mm. De acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- nn. De operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”;
- oo. Recolhimento de Produtos do Mercado (“Recall”), uma vez que, para fins deste seguro, tal procedimento não se configura como uma despesa de emergencial, exceto quando contratada a Cobertura Adicional n.º 204.
- pp. Embargos e Sanções - A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>]

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

k. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, EXCETO OS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

I. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a. As multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;**
- b. Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os**

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

- respectivos representantes;
- c. As quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
 - d. Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
 - e. Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
 - f. Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
 - g. Danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
 - h. Danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
 - i. Danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado.
 - j. Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando.
 - k. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais";
 - l. Compostos Perfluorados: Encontram-se excluídos da presente apólice quaisquer Perdas e Danos, custos, danos, despesas, indemnizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados, resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de PFAS, ou de PFAS que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não excluem a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de PFAS.

"PFAS" inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), "PFAS" inclui também ácidos perfluorooctanóicos ("PFOA"), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

polifluoroalquilo, álcoois per- e polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano

sulfonil (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropolíteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias

m. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

- a. Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado.
- b. Danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado.
- c. DANOS MORAIS, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- d. Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- e. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- f. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

n. SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

6. ACEITACÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

- a. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; A ACEITACÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

- i. A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".

- ii. Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo e da Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- iii. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

b. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

- i. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

c. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

d. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

e. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

f. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

g. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 6.c será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

- i. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

h. A data de aceitação da proposta será:

- i. Data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 6.c, respeitado o item d;
- ii. A data do término do prazo aludido no subitem 6.c, respeitado o item d em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

i. Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

j. Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

k. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

I. SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

m. Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

n. Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- i. Observar o subitem e e os prazos aludidos nos subitens 6.c e item d;
- ii. Conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;
- iii. Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação POSITIVA do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

7. **APÓLICE**

a. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

b. As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

c. No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

1. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.**";
3. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "**O REGISTRO DESTE PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.**";

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

4. O início e o fim da vigência do seguro;
 5. As coberturas contratadas;
 6. O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 7. O valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
 8. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.
 9. A qualificação do corretor
- d. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

8. ALTERAÇÃO E RENOVACÃO DO SEGURO

- a. A renovação deste seguro não é automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 30(trinta) dias antes do término deste contrato.
 - i. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.
 - ii. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.
- b. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 6 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.
 - i. Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá ADITIVO/ENDOSSO ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.
 - ii. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

- a. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
- i. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- b. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes podem estabelecer um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- i. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.
- ii. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- iii. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.
- iv. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativo àquela cobertura
- v. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura, ou ainda, seu Limite Agregado, quando aplicado, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Máximos de Indenização, e Agregados, quando aplicáveis, não tiverem sido esgotados.
- c. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- d. Seguradora poderá estipular, no Frontispício/Especificação da Apólice, um Limite Máximo de Garantia (LMG), correspondente apara a soma das a indenização máxima a ser paga pela Seguradora, considerada todas as indenizações realizadas durante o Período de Vigência da Apólice. Uma vez atingido o LMG, a apólice será cancelada.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

e. A **Seguradora** poderá estipular também, um **Limite por Evento**, relativo a Indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, a qualquer momento, por danos oriundos de um mesmo **Fato Gerador**.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

a. O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- i. A identificação do Segurado;
- ii. O valor do prêmio;
- iii. A data de emissão e o número da proposta ou da apólice de seguro; e
- iv. a data limite para o pagamento.

b. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

c. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.

d. Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

e. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

f. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

g. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

h. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

i. Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

j. A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

k. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

l. A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

m. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

- a. AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, PREVISTO NESSE CONTRATO, ressalvada a hipótese distinta.
 - b. SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese distinta.
- n. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.
- o. Se, nos termos definido nesse tópico, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.
- p. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.
- i. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.
 - ii. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.
 - iii. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.
- q. As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.
- i. Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 17.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

- i. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.
- ii. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, o novo período de vigência:
 1. Já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;
 2. Não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada em contrato/legislação
- iii. Se:
 1. For purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
 2. Não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga:

O **Segurado** deve enviar comunicado por escrito para a **Seguradora** sobre a ocorrência de uma **Condição de Poluição tão logo tome** conhecimento, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 –São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;

- a. Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- b. A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- c. A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

cumprimento dessas medidas.

12. PERDA DE DIREITO

Ficará a seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro (com a consequente perda do direito às garantias contratadas), sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando:

- a. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.**
- i. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**
 - a. Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:**
 - I Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - I Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - II Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - c. NA hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- b. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.**
- c. As alterações ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora.**

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;

riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciamática da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciamática"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de resarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia. Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado

d. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 12.1 a 12.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

1. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

2. Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
3. Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.
4. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.
5. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado
6. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia;. O descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar , reembolsar ou pagar o capital segurado.
7. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, má-fé ou fraude – Se o segurado, beneficiario ou representante do segurado ou do beneficiario, cometerem atos dessa natureza

13. REGULAÇÃO DE SINISTROS

13.1 Regulação de Sinistro (Análise de cobertura) – Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP.

13.2 Despesas de Salvamento e Contenção

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuênciia não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas , custos ou investimentos incorridos pelo segurado com custos de limpeza, a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também , mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas de despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente clausula. =

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

13.3 Tendo ocorrido evento que possa resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os documentos e elementos conforme ANEXO ELEMENTOS MÍNIMOS,

13.4 Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro – Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

14. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

a. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

b. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

c. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

d. A Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

- i. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial, decisão arbitral, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- ii. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.
- iii. O custo de defesa é um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do Limite Máximo de Garantia da apólice por evento.

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- a. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, o sinistro, nos termos da cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO.
 - i. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuênciam.
 - ii. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
 - iii. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento básico exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais.

Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP.

O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

‘A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

O não pagamento da indenização acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

16. SUB – ROGAÇÃO DE DIREITOS

- a. Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.
- i. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.
 - ii. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

17. CANCELAMENTO DO SEGURO

- a. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.
- b. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
- a. POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
 - b. POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
 - c. POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 10.2 e 10.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
 - d. POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 10.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
 - e. POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

- I Se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

- II Ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;
- III Se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

18. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- a. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
 - b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- c. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

d. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;
 - b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - I Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
 - II Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;
 - c. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;
 - d. Se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - e. Se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.
- e. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- f. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-participação, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

19. INSPECÕES

a. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

20. FRANQUIA E PARTICIPACÃO OBRIGATÓRIA

a. Este seguro é contratado SEM FRANQUIA E SEM PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nas indenizações devidas por este contrato, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

21. PRESCRIÇÃO

a. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SÃO AQUELES ESTIPULADOS EM LEI.

22. FORO

a. Elege-se O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

23. ARBITRAGEM

a. Mediante acordo entre as partes, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, poderá ser incluída, no seguro, CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.

24. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a. Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

- a. Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b. Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice. São aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

b. As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

c. Estes contratos podem conter disposições, estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais. Estas alterações:

- a. Quando incidentes sobre as cláusulas de números 2, 3, 4, 5, 9, 19 e/ou 20, e/ou sobre as espécies de danos, causados a terceiros, mencionadas na cláusula de número 1, podem ser efetuadas de forma INDEPENDENTE por aqueles contratos;
- b. Quando diferentes daquelas acima explicitadas, e desde que permitidas pelas normas em vigor, abrangem TODOS os contratos presentes na apólice.

25. GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

ADESÃO

Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".

ADITIVO

Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis")

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE ABERTA

Tipo de apólice que cobre riscos similares que se repetem diversas vezes durante a sua vigência, de forma relativamente imprevisível, porém sem previsão efetiva da sua realização gerando a necessidade de se efetuar averbações durante o período de vigência do contrato.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL)

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição)

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVERBAÇÃO

Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

AVISO DE SINISTRO

É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENEFÍCIO

Ver "Indenização".

BENS / BENS ECONÔMICOS

São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou jóias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

CAMPO ELETROMAGNÉTICO

Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)

Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CLASSE DE RISCO

Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

CLÁUSULA

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLAUSULADO

Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

Ver "Risco Excluído".

CLÁUSULA ESPECÍFICA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLÁUSULA PARTICULAR

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares". Em resumo, são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro,

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Prevêem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA

Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e jóias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMISSÃO

Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

Ver "Aviso de Sinistro".

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP

É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA)

Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades do mesmo. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que venha a intermediar, percentual este denominado "comissão". Quando o Segurado trata diretamente com a Seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força da lei nº 4594/64, artigos 18 e 19, deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA)

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

COSSEGURU

Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil. **DANO**

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano Corporal", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Dano Ambiental", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro". Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL

A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

- a) **dano ecológico puro**, ou dano ambiental "*stricto sensu*", que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna, etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
- b) **dano ambiental "*lato sensu*"**, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
- c) **dano ambiental individual** ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, conseqüentes de danos ambientais *lato sensu*. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.

Ver “Meio Ambiente”.

DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em conseqüência destes.

Ver “Dano Moral”, “Dano Pessoal”, “Dano Material”, “Dano Físico à Pessoa”, e “Dano Estético”.

DANO ECOLÓGICO PURO

Ver “Dano Ambiental”. **DANO EMERGENTE** Ver “Dano Patrimonial”. **DANO ESTÉTICO**

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A tendência, na Justiça brasileira, tem sido admitir a acumulação de indenizações por dano moral e estético, considerando o dano estético como um agravante dos danos morais. Tem havido, também, reconhecimento da existência de prejuízos financeiros decorrentes de danos estéticos, nos casos em que estes incapacitaram a vítima para o exercício de sua profissão.

Por exemplo, se uma pessoa é atingida na face por uma arma branca, e, após passar por cuidados médicos, se recupera da ferida, mas adquire uma cicatriz permanente, é possível identificar três

espécies de danos:

a) dano corporal, a saber, a ferida provocada pela arma que desferiu o golpe, cuja reparação incluiria o pagamento de despesas médicas, internações, remédios, tratamentos, etc., e eventuais perdas financeiras decorrentes da redução ou paralisação temporária da capacidade de trabalho da vítima durante o seu período de tratamento e/ou convalescência;

b) dano moral, já que, em conseqüência da cicatriz, a vítima poderia passar temporariamente por constrangimentos (reações negativas do público à sua presença), ou por sofrimento psíquico, etc.;

c) dano estético, qual seja, a redução permanente do padrão de beleza da vítima devido à presença da cicatriz na sua face, o que poderia lhe causar constrangimentos e sofrimentos psíquicos pelo resto de sua vida, situação que pode ser interpretada como um agravamento dos danos morais; um outro aspecto estaria relacionado com a impossibilidade de a vítima poder retomar o trabalho que executava anteriormente: a alteração de sua aparência poderia lhe impedir, de forma definitiva, de exercer a sua

profissão, caso, por exemplo, trabalhasse como modelo, recepcionista, ou artista, etc.

DANO FÍSICO À PESSOA

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano Corporal", e "Dano Estético".

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DANO PATRIMONIAL

Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em **perdas financeiras**, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".

DANO PESSOAL

Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro. **DECADÊNCIA**

É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

DEFEITO DO PRODUTO

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL)

Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocados, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto". **DESCONTO** Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro. **DESCONTO RACIONAL (COMPOSTO)**

Desconto concedido aos devedores que efetuam pagamentos antecipados de débitos financiados com juros, sendo o desconto calculado de tal forma que o saldo a pagar, se investido à taxa de juros contratada, pelo período de tempo equivalente à antecipação, reproduziria a dívida total.

Despesas de Salvamento e Contenção:

despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

DOLO (ó)

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

EMPREGADO

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

FATO GERADOR

É a causa primordial de um evento danoso, cujos efeitos podem ser totais ou parciais. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FENSEG

Federação Nacional de Seguros Gerais. A denominação anterior era FENASEG.

FORO (ô)

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE

Normalmente é o do domicílio do Segurado.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

FRANQUIA FACULTATIVA

É aquela solicitada pelo Segurado.

FRANQUIA OBRIGATÓRIA

É aquela imposta pela Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

FRANQUIA SIMPLES

Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

FUNENSEG

Fundação Escola Nacional de Seguros. Entidade responsável pelo aprimoramento profissional do mercado segurador, sendo mantida pelo Sistema Nacional de Seguros Privados.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA

Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- c) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice"; e
- d) no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

GARANTIA ÚNICA / VERBA ÚNICA

Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

IMPERÍCIA

Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

IMPRUDÊNCIA

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO

No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados

"INTERNET"

É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

"INTRANET"

É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

IRB

Antiga sigla do IRB - Brasil Resseguros, cuja razão social era Instituto de Resseguros do Brasil. A nova sigla, estabelecida em 1996, juntamente com a nova razão social, é IRB - Brasil Re.

"JET-SKI"

Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto de decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que apontam



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

tendências a serem seguidas pela Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

"LEASING"

Ver "Arrendamento Mercantil".

LESÃO CORPORAL

Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano Corporal" do Direito Civil.

LIMITE AGREGADO (LA): representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): indenização máxima a ser paga pela Seguradora, considerando todas as indenizações realizadas durante o Período de Vigência da Apólice. Uma vez atingido o LMG, a apólice será cancelada. indenização máxima a ser paga pela **Seguradora**, consideradas todas as indenizações (ainda que decorrente de sinistro parcial) realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice**. O **Limite Máximo de Garantia** da apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Uma vez atingido o **LMG**, a apólice será cancelada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento durante o Período de Vigência da Apólice por danos relacionados a uma mesma cobertura.. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE POR EVENTO: Indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Fato Gerador**.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT" (LOCAUTE)

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

MEIO AMBIENTE

A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define “**meio ambiente**” como “*o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”.

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

- 1) Abrange **elementos naturais, artificiais e culturais**, enfatizando a interação homem-natureza;
- 2) **Amplia** a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos **elementos naturais**.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela

nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

- a) **Meio Ambiente Natural ou Físico**, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna, etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;
- b) **Meio Ambiente Artificial**, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;
- c) **Meio Ambiente Cultural**, constituído pelos nossos patrimônios histórico, artístico, folclórico, lingüístico, paisagístico, arqueológico, científico, etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;
- d) **Meio Ambiente de Trabalho**, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

MODALIDADE

Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

NOTA DE SEGURO

É o documento de cobrança do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, normalmente remetido a um banco cobrador.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP,

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, franquia, e/ou participação do Segurado. O documento deve também comprovar, perante a SUSEP, a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

NOTIFICAÇÃO

Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravamento de risco.

“OFFSHORE”

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".

PERDA

Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ver "Vigência".

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA

Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

PLANO DE SEGURO

Documento elaborado pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

PLANO DE SEGURO PADRONIZADO

Ver "Seguro Padronizado".

PRAZO PRESCRICIONAL

Ver "Prescrição".

PREJUDICADO

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO

É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.

PRÊMIO ADICIONAL

Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRÊMIO FRACIONADO

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

PREScriÇÃO

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRODUTOS

Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

PRODUTOS DO SOLO

Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores, etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL

São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

"PRODUCT RECALL"

Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

Ver "Serviços Profissionais".

PROPOSTA

Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

"PRO RATA DIE"

Proporcional ao número de dias.

"PRO RATA TEMPORIS"

Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

RAMOS

Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

RC

Responsabilidade Civil.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "a renovação do contrato".

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. Em virtude do artigo 774 do Código Civil, a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.

RENOVAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO

Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

RESSARCIMENTO

Ver "Direito de Regresso".

RISCO

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO

É o mesmo que RISCO NÃO COBERTO.

Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.

RISCO NÃO COBERTO

Ver "RISCO EXCLUÍDO".

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial. O Segurado outorga à seguradora poderes para que a seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR (A)

Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificados nos contratos de seguro.

SEGURO

Ver "Contrato de Seguro".

SEGURO PADRONIZADO

Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelo CNSP ou pela SUSEP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista.

SEGURO SINGULAR

Seguro especificamente elaborado para um determinado Segurado, em geral contendo coberturas e/ou condições incomuns ou não praticadas pelo mercado, não aplicáveis a outros Segurados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL

Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SERVIDOR

Computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

"SHOPPING CENTERS"

Também chamados "Centros Comerciais", são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do “Shopping Center”.

"SPRINKLERS"

Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STANDS"

Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago débito deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);
- b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;
- c) no Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

TARIFA

Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a Seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TARIFA PADRONIZADA

Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um ramo de seguro específico, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

TERCEIRO

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE
OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)**

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver "Data de Extinção".

TUMULTO

Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VÍCIO

Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade dos mesmos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de:

- a) APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS, o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais;
- b) APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o Prazo Adicional.



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS (PADRONIZADO)

"WIND-SURF"

Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"

É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

Seguro de Responsabilidade Civil Geral (Padronizado) Condições Especiais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NOS LOCAIS DESCRIMINADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c desabamento, total ou parcial;
- d acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.
- j acidentes causados com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b Na hipótese de ser necessário um operador para manejá-las máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 101
Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais**

- eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se

- a avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;
- b Decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- c Causados ÀS ou PELAS mercadorias, que, eventualmente estejam sendo transportadas em vagões;
- d Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de terceiros, exceto se, na ocasião do acidente, manobrados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda por terceiros por ele contratados.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 101
Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais**

4.1 Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.1.1 Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:

- a Auditórios - Cláusula Específica nº 301;
- b Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;
- c Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;
- d Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;
- e Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº 305;
- f Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;
- g Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;
- h Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;
- i Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;
- j Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.

4.1.2 Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado, seus vendedores, concessionários e distribuidores por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a Acidentes causados por defeitos de fabricação dos PRODUTOS;
- b Acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos PRODUTOS;
- c Acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
- d Acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos PRODUTOS;
- e Intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por PRODUTOS destinados ao consumo humano ou de animais;
- f Perda de produção de terceiros, causada pela utilização de PRODUTOS defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g Morte de PRODUTOS vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;
- h Troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS;
- i Troca ou erro, involuntários, no fornecimento de PRODUTOS, ainda que corretamente identificados.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

1.1.2 Fica entendido e acordado que os danos corporais e/ou materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.3 Na hipótese acima, independente de o terceiro prejudicado ter apresentado reclamação, a data do sinistro será o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, e, se tal data estiver incluída no período de vigência desta cobertura, estarão garantidos pela mesma, além daquele primeiro dano, os danos sucessivos vinculados ao sinistro, ainda que ocorridos após a vigência do contrato, respeitado o Limite Máximo de Indenização em vigor.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie, causados por produtos

pelos quais é o mesmo responsável, se tais produtos:

- a Forem utilizados como componentes de aeronaves;
- b Forem utilizados em competições e provas desportivas de um modo geral;
- c Se encontrarem em fase de experiência;
- d Contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto;
- e Ocasionarem alterações genéticas;
- f Não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado; estarão cobertos, no entanto, os DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS conseqüentes de acidentes provocados por defeitos apresentados pelos mesmos;
- g Forem geneticamente modificados;
- h Apresentarem vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor.

2.2 Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie, causados:

- a Pela interrupção do fornecimento dos PRODUTOS e/ou pelo seu fornecimento deficiente;
- b Pelo funcionamento deficiente de medidores da quantidade fornecida dos PRODUTOS.

2.3 Os próprios PRODUTOS pelos quais o Segurado é responsável não estão garantidos por esta cobertura.

2.4 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 PRODUTOS EXCLUÍDOS

3.1 NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie, causados pelos PRODUTOS relacionados na alínea (c), do subitem 5.3, das Condições Gerais, e por:

- a PRODUTOS da caça;
- b PRODUTOS do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

4 CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

4.1.1 Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários

para a realização da inspeção.

4.1.2 Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 12.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (z) e (cc), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a "z) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados aos intermediários ou aos destinatários finais dos PRODUTOS, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores elencados nas coberturas contratadas; atribuem-se, às expressões acima sublinhadas, os significados definidos no glossário;" ;
- b "cc) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros por erros ou omissões em manuais de instruções fornecidos pelo Segurado ou por troca de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS; ".

5.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i. Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

1.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a. Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b. Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 103Responsabilidade Civil do Empregador

- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), ratifica-se a alínea (a)do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.5 A indenização devida por este contrato independe:
- a. Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
 - b. De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

- a. **DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA;**
- b. **DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESAGTE (DE QUALQUER NATUREZA)**, exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;
- c. **DESPESAS FUNERÁRIAS.**

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. Diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS CORPORAIS;
- b. Revoga-se a alínea (b), do subitem 5.4;

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 103Responsabilidade Civil do Empregador

4 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, ocorridos no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados; e
- j. Acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura;
- k. Acidentes causados com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou destruição.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejá-las as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações

foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), acima, a garantia somente prevalecerá se:
- Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (i), acima, ratificam-se as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 Esta cobertura também se aplica a DANOS MATERIAIS, EXCETUADOS ROUBO E FURTO, causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, ressalvados os riscos especificamente excluídos no item 2, abaixo.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados neste contrato, incluído o interior dos mesmos, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, encaminhados ao Segurado para guarda, custódia, movimentação e/ou transporte, atendidas, nesta hipótese, as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 desta cobertura;
- Causados a bens tangíveis em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nos próprios bens;
- Decorrentes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- Causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";
- Decorrentes de vício próprio de bens tangíveis, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- Decorrentes da falta ou da perda de peso de bens tangíveis, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e/ou falta de precisão na calibragem de balanças, tanques, e nos cálculos ou nos registros de medições;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 104Armazéns Gerais e similares

- h. Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas;
- i. Causados a bens tangíveis, em decorrência de infiltração d'água, causada pelo entupimento de calhas ou pela má conservação das instalações de água e esgoto do(s) estabelecimento(s) especificado(s) neste contrato;
- j. Decorrentes de perda de mercado, demora, apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico de bens tangíveis sob a guarda, custódia ou posse do Segurado;
- l. Decorrentes de atraso nas operações de carga e descarga;
- m. Causados ao(s) estabelecimento(s) especificado(s) neste contrato, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como docas, diques, tubulações, tanques, vias de circulação, esteiras, elevadores, escadas rolantes, equipamentos elétricos/eletônicos, maquinaria, e similares;
- n. Decorrentes de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- o. Causados POR embarcações de qualquer espécie;
- p. Causados A embarcações pertencentes a terceiros, exceto quando se tratarem de mercadoria encaminhada ao Segurado para guarda, custódia, movimentação e/ou transporte, atendidas, nesta hipótese, as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 desta cobertura;
- q. Causados AS ou PELAS mercadorias, que, eventualmente estejam sendo transportadas em vagões
- r. Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando de propriedade de terceiros, exceto se, na ocasião do acidente, manobrados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda por terceiros por ele contratados.

2.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, quando guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga ou descarga, no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, SE O TRANSPORTE EXTERNO DE TAIS BENS TIVER SIDO, E/OU SERÁ, EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO E/OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS.

2.2.1 A restrição à garantia, destacada no subitem 2.2, acima, será removida, EXCLUSIVAMENTE no caso de transporte externo POR VIA TERRESTRE, se o Segurado contratar e mantiver em vigor, na Seguradora, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), com Cobertura Adicional para as operações de carga e descarga.

2.3 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 5.1 das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. "*5.1, t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos;*";

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1.RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades comerciais do Segurado, desenvolvidas naquele estabelecimento, mesmo que realizadas só eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j. Acidentes causados por serviços prestados por empregados, prepostos e terceiros contratados, tais como porteiros, seguranças, e pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- l. Tumultos;
- m. Vazamentos e infiltrações originados das instalações de água e esgoto do Segurado, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

1.1.1 Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a. Cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Co-Segurado";
- b. As disposições desta cobertura se aplicam a cada Co-Segurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada uma deles;
- c. Os Co-Segurados são considerados terceiros entre si;
- d. Os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Co-Segurado, são considerados terceiros em relação aos demais Co-Segurados;
- e. O eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Co-Segurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.1.2 A expressão "O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 105 Condomínios Comerciais (“Shopping Centers”)

- a. O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
 - b. Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
 - c. As lojas, independente do ramo de comércio explorado, INCLUSIVE os seus conteúdos;
 - d. Os locais reservados à administração do Condomínio;
 - e. Os parques de estacionamento;
 - f. Os parques de diversões, se existentes;
 - g. As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.
 - h. Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.
- 1.1.3 Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.
- 1.1.4 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), do subitem 1.1, a garantia NÃO prevalecerá:
- a. Em relação aos CONTEÚDOS das lojas;
 - b. Em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do subitem 1.1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões).
- 1.1.6 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se:
- a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - b Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - c Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.7 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se:
- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 105 Condomínios Comerciais (“Shopping Centers”)

- b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.8 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se o vandalismo NÃO for consequência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais, à exceção de TUMULTOS.
- 1.1.9 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (i), do subitem 1.1, ratificam-se as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.10 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (m), do subitem 1.1, a garantia NÃO prevalecerá:
- a. Em relação aos CONTEÚDOS das lojas;
 - b. Em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do subitem 1.1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões);
 - c. Se os vazamentos e infiltrações resultarem do entupimento de calhas e/ou da má conservação das instalações COMUNS de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente, ou da má conservação de instalações PARTICULARES de água e esgoto de qualquer uma das lojas.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, por qualquer dos Co-Segurados, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo mesmo, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte do estabelecimento especificado neste contrato;
- b. Decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- c. Causados às lojas, compreendidos os respectivos conteúdos, quando de propriedade do Co-Segurado, ou forem por ele alugadas, arrendadas, ou controladas;
- d. Decorrentes de roubo, furto ou furto qualificado, ocorridos no próprio estabelecimento do Co-Segurado, quando praticados por pessoas pelas quais este for civilmente responsável;
- e. Decorrentes de excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;
- f. Decorrentes da inobservância de regulamentos ou normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes;

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO

COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (b) e (v), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a "b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer conseqüência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos no estabelecimento especificado na apólice; ";
- b "v) de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto do estabelecimento especificado na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes; ".

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h. Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água, esgoto e gás do Condomínio, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

1.1.1 Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

1.1.2 A expressão "O CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a. As partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, a saber, quando for o caso: portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação ("play-ground"), garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos;
- b. Máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas partes comuns;
- c. Os locais reservados à administração do Condomínio;
- d. As vias de circulação, de veículos e de pedestres, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- e. As habitações dos empregados, quando cedidas em comodato.

1.1.3 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.4 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos,

- aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida à habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.

1.1.7 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, a garantia não prevalecerá se os vazamentos, infiltrações e explosões:

- a. Decorrerem do ENTUPIMENTO DE CALHAS E/OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMUNS de água, esgoto e/ou gás do Condomínio, inclusive rede de chuveiros automáticos (“sprinklers”), se existente;
- b. Se originarem nas instalações PARTICULARES de água, esgoto e/ou gás de qualquer dos condôminos.

1.1.8 Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte do perímetro interno da propriedade em que está situado o Condomínio especificado na apólice;
- b. Decorrentes de operações industriais e/ou comerciais realizadas pelos condôminos em qualquer parte do Condomínio especificado na apólice;
- c. Causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de vazamentos, infiltrações, incêndio e/ou

explosão;

- d. Causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de falhas e/ou erros profissionais do Síndico.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (v), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. "v) *de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de gás, água e esgoto do Condomínio especificado na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente;*";".

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- i. Acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia somente prevalecerá se:
- Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), subitem 5.1, Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), ratificam-se as alíneas (a) e (b)do subitem 5.4, das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- Causados a bens tangíveis, movimentados pelo Segurado nos locais de prestação dos serviços;
- Causados a veículos, quando em lugares alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais lugares façam parte dos locais em são prestados os serviços especificados neste contrato;
- Causados a instalações e/ou equipamentos de propriedade de terceiros, ocupadas e/ou operados pelo Segurado, situados nos locais de prestação dos serviços e durante a prestação dos mesmos;
- Resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- Causados a pessoas transportadas em locais não destinados a tal fim;
- Resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;
- Causados por embarcações.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 PERÍODO DE COBERTURA

3.1 Esta cobertura principia quando:

- For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

3.2 Esta cobertura finda quando:

- a. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 AVERBACÕES

4.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. "*t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado NOS LOCAIS em que este preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens a terceiros;*".

4.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- h. Acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.
- i. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes
- j. Acidentes causados a imóveis ou aos seus conteúdos decorrentes de vazamento, derramamento e/ou descarga de água de origem súbita e inesperada;

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o

vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), ratificam-se as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.

1.1.5 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (i), a garantia somente prevalecerá se:

- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6 A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

1.1.7 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Causados aos bens enquanto manipulados pelo segurado.
- b. Causados às máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;
- c. Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- d. Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- e. Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- f. Conseqüentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 PERÍODO DE COBERTURA

3.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

a. Principia quando:

- I For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- II O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b. Finda quando:

- I For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- II For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 AVERBACÕES

4.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

5 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não pertencentes ao Segurado, quando pelo mesmo utilizados durante o exercício de suas atividades;
- e. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado, quando pelo mesmo operados durante o exercício de suas atividades;
- f. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1 Em relação aos fatos geradores aludidos no subitem 1.1, acima, estão cobertos também os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos NAS RUAS ADJACENTES aos locais de prestação de serviços, durante o exercício das atividades do Segurado.

1.1.2 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

COBERTURA BÁSICA N° 109 Prestação de Serviços de Guarda E/Ou de Vigilância em Locais de Terceiros

- 1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao risco aludido na alínea (g), acima, ratificam-se os incisos (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.
- 1.1.7 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Causados a bens de terceiros confiados à GUARDA e/ou à VIGILÂNCIA do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão pelos quais o Segurado NÃO seja responsabilizado civilmente;
- b. Causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ressalvados os bens sob a GUARDA e/ou a VIGILÂNCIA do Segurado e observada a alínea (a), acima;
- c. Decorrentes do uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- d. Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e. Causados A veículos terrestres automotores de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, estacionados ou trafegando nos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;
- f. Causados POR veículos terrestres automotores de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, fora dos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;
- g. Causados A quaisquer veículos terrestres automotores fora dos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;
- h. Decorrentes da utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 AVERBACÕES

3.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a. "*t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, e/ou confiados ao mesmo em locais de terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA, e DURANTE a prestação de tais serviços, ressalvados os danos decorrentes de incêndio e/ou explosão pelos quais o Segurado NÃO seja responsabilizado civilmente;*".

4.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Colisão de veículo contra obstáculos;
- b. Colisão entre veículos;
- c. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d. Desabamento, total ou parcial;
- e. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- f. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.

1.1.1 A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2 Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.3 No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas (a) e (b), A GARANTIA NÃO PREVALECE RÁ se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.

1.1.5 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Decorrentes de incêndio e/ou explosão, apropriação indébita, roubo ou furto total de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b. Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- c. Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d. Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo,

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 110Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros(I)

reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;

- e. **CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

2.2 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÉMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a. **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nºs 216 e 217);**
- b. **DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218).**
- c. **DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).**

2.3 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;

b) é adotada a seguinte redação para a alínea (t), do subitem 5.1:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, não contempladas aqueles danos decorrentes de furto qualificado, de roubo total do veículo, e de incêndio e/ou explosão; "

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Furto qualificado de veículo;
- b. Roubo total de veículo;
- c. Incêndio e/ou explosão.

1.1.1. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.2. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.

1.1.3. No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
- b. Ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;
- b. Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;
- c. Decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 111Guarda de Veículos Terrestres (II)**

- d. Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- e. CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;
- f. Decorrentes de apropriação indébita.

2.2 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a. DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nºs 216 e 217);
- b. DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218);
- c. DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).

2.3 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. Diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;
- b. São adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 5.1:
 - I "s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS conseqüentes do furto qualificado ou roubo total de veículos terrestres de terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado; ";
 - II "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, conseqüentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo.".

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a embarcações de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Colisão de embarcação contra obstáculos;
- b. Colisão entre embarcações;
- c. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d. Desabamento, total ou parcial;
- e. Submersão, total ou parcial;
- f. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- g. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.

1.1.1 Em relação aos fatos geradores mencionados nas alíneas (a) e (b), A GARANTIA NÃO PREVALECE RÁ se o piloto, por ocasião da colisão, for o próprio usuário da embarcação ou não estiver legalmente habilitado.

1.1.2 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.

1.1.3 No caso de guarda de embarcações em um Condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar danos, de qualquer espécie:

- a. Decorrentes de incêndio e/ou explosão, apropriação indébita, roubo ou furto total de quaisquer embarcações sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- b. Decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- c. Decorrentes da manutenção ou guarda de embarcações em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d. Decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- e. CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO EMBARCAÇÕES.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANCA

3.1 O Segurado se obriga a adotar as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a. A sinalização, através de bóias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b. O fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c. A existência de bóias fixadas a poitas de concreto;
- d. A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.

3.1.1 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. Diversamente do disposto subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;
- b. É adotada a seguinte redação para a alínea (t), do subitem 5.1:
"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a embarcações de terceiros sob a sua guarda ou custódia, não contemplados aqueles danos decorrentes de furto qualificado, de roubo total da embarcação, e de incêndio e/ou explosão;"

4.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a embarcações de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) furto qualificado de embarcação;
- b) roubo total de embarcação;
- c) incêndio e/ou explosão.

1.1.1 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for apresentado comprovante contendo a identificação da embarcação (características e licença), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de embarcações; ou
- b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração da embarcação, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de embarcações.

1.1.2 - No caso de guarda de embarcações em um Condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de "jet-ski", pranchas para a prática de "wind-surf", botes, canoas e outras pequenas embarcações, que não tenham sido guardadas em boxe, fechado com chave, e localizado nos locais especificados na apólice;
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total da própria embarcação;
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de embarcações em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;
- e) CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO EMBARCAÇÕES;
- f) decorrentes de apropriação indébita.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 113 - Guarda de Embarcações de
Terceiros (II)**

3.1 - O Segurado se obriga a adotar as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a) a sinalização, através de bóias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;**
- b) o fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;**
- c) a existência de bóias fixadas a poitas de concreto;**
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.**

3.1.1 - A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;

b) são adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 5.1:

I - "s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS consequentes do furto qualificado ou roubo total de embarcações pertencentes a terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado; ";

II - "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a embarcações de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo; ".

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 114Obras Civis e/ou Prestação de
Serviços de Montagem, Instalação/ou assistência Técnica e
Manutenção

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 114Obras Civis e/ou Prestação de
Serviços de Montagem, Instalação/ou assistência Técnica e
Manutenção

- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.
- 1.1.6 Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS NESTA COBERTURA BÁSICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- Causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- Causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- Decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- Causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
- Causados ao proprietário da obra;
- Causados por erro de projeto;
- Decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- Causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 114Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação/ou assistência Técnica e Manutenção

- i. Causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
- j. Causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANCA NOS LOCAIS DE OBRAS

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 12.4, das Condições Gerais.

4 CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

4.1 Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a. Se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b. Depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.

5 PERÍODO DE COBERTURA

5.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

5.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

- a. Principia quando:
 - I For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
 - II O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos,

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 114Obras Civis e/ou Prestação de
Serviços de Montagem, Instalação/ou assistência Técnica e
Manutenção

máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b. Finda quando:

- I For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- II For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

6 AVERBACÕES

6.1 As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

7 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

7.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (m) e (u), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. "*m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;*";
- b. "*u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;*".

7.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES e DURANTE o período de duração dos mesmos, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j. TUMULTOS ocorridos entre os espectadores.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e

CONDIÇÕES ESPECIAIS
**COBERTURA BÁSICA N° 115 Promoção de Eventos Artísticos,
Esportivos e Similares**

instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for conseqüência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (a) e (b) do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.
- 1.1.7 Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- Causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares;
- Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;
- Causados A embarcações;
- Causados POR embarcações;
- Causados A aeronaves;
- Causados POR aeronaves;

- h. Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;**
- i. Causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;**
- j. Decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;**
- l. Causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados.**

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;**
- b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;**
- c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**
- f. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- g. Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;**
- h. Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.**

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 2.1, e a alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 115 Promoção de Eventos Artísticos,
Esportivos e Similares**

as adaptações necessárias:

- a. "2.1 - *O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.*";
- b) "b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer conseqüência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;";

4.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N° 116 Promoção e/ou Patrocínio de
Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou
Aquáticos

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova e/ou patrocine COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados por veículos participantes das competições esportivas, e/ou pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d. Acidentes causados por veículos participantes das competições esportivas,
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j. TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;
- l. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação,

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N° 116 Promoção e/ou Patrocínio de
Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou
Aquáticos

- pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for conseqüência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (a) e (b) do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.
- 1.1.7 Os pilotos e/ou desportistas participantes da competição NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- a. Causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção das competições, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares;
- b. Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das competições, assim como de sua não realização ou cancelamento;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N° 116 Promoção e/ou Patrocínio de
Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou
Aquáticos

- c. Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as competições;
- d. Causados A embarcações;
- e. Causados POR embarcações, quando as competições envolverem apenas veículos terrestres motorizados;
- f. Causados A aeronaves;
- g. Causados POR aeronaves;
- h. Causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
- i. Decorrentes da promoção de competições em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
- j. Causados pelos veículos inscritos nas competições, durante os trajetos de ida para os locais dos eventos e/ou de retorno daqueles locais.

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO A CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam recomendáveis para o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

1 RISCO COBERTO

1.1 Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de "stands", barracas, estantes e similares utilizados nas exposições ou nas feiras de amostras;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j. Acidentes causados POR bens tangíveis, pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados pelos expositores ou participantes das feiras de amostras, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1. O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 117Promoção de exposições ou de feiras
de amostras

usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:
- Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5. Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), do subitem 1.1, acima, ratificam-se as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6. A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.
- 1.1.7. Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e feiras de amostras, quando pertencentes a terceiros.
- 1.1.8. Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os expositores e os participantes das feiras de amostras, observadas especialmente as ressalvas presentes nos subitens 5.3 (alínea (b)) e 5.5 das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, danos, de qualquer espécie:

- Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares, ressalvado o subitem 1.1.8;
- Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e

valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

- d. Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;**
- e. Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";**
- f. Causados A embarcações, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais de promoção das exposições ou feiras de amostras;**
- g. Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;**
- h. Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.**

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes do evento;**
- b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas mencionadas no inciso precedente;**
- c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**
- f. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 117Promoção de exposições ou de feiras
de amostras

- g. Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h. Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
 - 4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 2.1 e a alínea (t), do subitem 5.1das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:
 - a. "*2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.*";
 - b. "*5.1, t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer forma comercializados, NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas;*".
- 4.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.
- 4.3 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a **RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL** do Segurado por **DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**, nos quais o Segurado participe de **EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS**, e DURANTE o período de duração das mesmas, e desde que os danos decorram **EXCLUSIVAMENTE** dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial, de "stands", barracas, estantes e similares, utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos;
- d. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g. Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h. Atos de vandalismo perpetrados por empregados e/ou prepostos do Segurado;
- i. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j. Acidentes causados POR produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 118Participação em exposições ou em feiras de amostras

eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 1.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:
 - a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 1.1.4 Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 5.1, das Condições Gerais.
- 1.1.5 Em relação ao fato gerador citado na alínea (i) do subitem 1.1, acima, ratificam- se as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais.
- 1.1.6 Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, quando pertencentes a terceiros, e utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos.
- 1.1.7 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os promotores das exposições ou das feiras de amostras.
- 1.1.8 Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os demais expositores e participantes das feiras de amostras, assim como os promotores dos eventos, observados especialmente os subitens 5.3 (alínea (b)) e 5.5 das Condições Gerais.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar danos, de qualquer espécie:

- a. Causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletônicos, máquinas e similares, ressalvado o subitem 1.1.7;
- b. Resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- c. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 118Participação em exposições ou em feiras de amostras

valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

- d. Causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;**
- e. Decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";**
- f. causados A embarcações, exceto quando se tratarem de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras;**
- g. Decorrentes de vício próprio, insuficiência ou improriedade de embalagem, dos produtos do Segurado em exposição ou demonstração;**
- h. Causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.**

2.2 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento;**
- b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.**

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as recentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 2.1 das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 118 Participação em exposições ou em feiras de amostras

a. "2.1 - *O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.*";

4.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, INSTALADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão ocorridos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas;
- b. Queda, deslocamento ou desabamento (total ou parcial), dos anúncios e/ou das antenas, ou de quaisquer de suas partes;
- c. Acidentes causados por ações necessárias à manutenção, conservação e alteração dos anúncios e/ou antenas, mesmo que realizadas apenas eventualmente, quando efetuadas por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados;
- d. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;
- e. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (c), a garantia somente prevalecerá se:

- a. Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b. Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejá-las as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da

- eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar danos, de qualquer espécie:

- a. Causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- b. Decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- c. Causados ao anúncio e/ou à antena;
- d. Causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio Segurado;
- e. Causados a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;
- f. Causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÉMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DE CLÁUSULA ADICIONAL RESPECTIVA, OS DANOS CAUSADOS DURANTE OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS ANÚNCIOS E ANTENAS, EXECUTADOS PELO SEGURADO OU POR EMPRESAS POR ELE CONTRATADAS.

2.3 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2 Em caso de sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima, conforme a alínea (a), do subitem 12.4, das Condições Gerais.

4 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CONDIÇÕES ESPECIAIS
COBERTURA BÁSICA N 119Proprietários, Administradores,
Locatários e/ou arrendatários de anúncios e/ou antenas

4.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (m), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a. "*m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados;*".

4.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares

1 RISCO COBERTO

1.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;
- b Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- c Ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d Acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
- e Acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f Desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
- g Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado.
- h Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

1.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

1.1.2 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.3 A expressão "O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO" abrange:

- a No caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- b No caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as

partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d'água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

2 RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar danos, de qualquer espécie:

- a Causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;**
- b Causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo, e veleiros de até 7 metros de comprimento;**
- c Causados pela prática dos seguintes esportes:**
 - I Caça (inclusive submarina);**
 - II Tiro ao alvo;**
 - III Equitação;**
 - IV Esqui aquático;**
 - V "Surf";**
 - VI Vôo livre, em todas as suas modalidades;**
 - VII Pesca;**
 - VIII "Wind-surf";**
 - IX Canoagem;**
 - X Esgrima;**
 - XI Boxe e artes marciais;**
 - XII "Jet-ski".**
- d Causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;**
- e Causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado.**

2.2 ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL RESPECTIVA:

- a DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- b DANOS MATERIAIS, CAUSADOS DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE OCASIONAL "HOLE-IN-ONE" OBTIDO PELO SEGURADO, QUANDO REALIZADAS EM LOCAL DESTINADO À PRÁTICA DE GOLFE; E**
- c DANOS MATERIAIS SOFRIDOS POR TACOS DE GOLFE, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, QUANDO CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS AO SEGURADO.**

2.3 QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO

COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (v), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a "v) de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE DE VAZAMENTOS e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado; ".

3.2 Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 Nesta cobertura, o Segurado deve ser, necessariamente, PESSOA FÍSICA.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 201**

**Reclamações Decorrentes De Excursões Turísticas, Atividades Esportivas,
Recreativas E Educacionais, Promovidas Em Local Distinto Dos Estabelecimentos
Especificados Na Apólice**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 101, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (a) e (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a "danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;";
- b "danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a. Incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- b. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c. Desabamento, total ou parcial;
- d. Acidentes pessoais, ocorridos durante a participação de terceiros nos passeios, jogos, recreações, peças teatrais, filmagens, etc., desenvolvidos nos eventos acima mencionados;
- e. Acidentes causados pelo defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos evento
- f. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos

eventos; g. Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, efetuados no local de realização dos eventos;

2.1.1 Os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a terceiros, NESTA COBERTURA, QUANDO PARTICIPAREM DOS EVENTOS POR ELA GARANTIDOS, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os mesmos.

2.1.2 Reiteram-se os subitens 1.1.1 e 1.1.2 das disposições da Cobertura Básica N.º101.

2.1.3 Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação a eventual seguro de Responsabilidade Civil mantido pelo proprietário do local de realização dos eventos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 101, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS POR:

- I Veículos terrestres não motorizados;
- II Barcos a remo;
- III Veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 203
ERRO DE PROJETO – PRODUTOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

- a Imperfeições dos PRODUTOS devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

2.1.1 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (d), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, pelo seguinte texto: “*d) contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;*”

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º102 – Produtos.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 204
RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO – “PRODUCT RECALL”**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, ressalva-se a alínea (dd), do subitem 5.1, das Condições Gerais, quanto a eventuais despesas, realizadas e/ou a realizar, pelo Segurado, decorrentes da retirada de PRODUTOS do mercado e/ou substituição parcial ou integral dos mesmos.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a realização de despesas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem, a terceiros, DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura Básica N.º 102, e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

2.1.1 Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a Anúncios em veículos de comunicação;
- b Correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d Transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
- e Armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f Contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

2.1.2 A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2.1.3 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA RETIRAR DO MERCADO, E/OU SUBSTITUIR, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, SE:

- a Tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
- b Tais ações tiverem sido decididas EXCLUSIVAMENTE em decorrência de os PRODUTOS terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;
- c Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos PRODUTOS ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;
- d Tais PRODUTOS não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;
- e Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos PRODUTOS retirados do mercado e/ou substituídos.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 206**
**RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA
PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 101, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, as alíneas (r) e (v), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a "r) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade ou que não estejam a ele vinculados por meio de contrato de locação ou de arrendamento mercantil ("leasing"), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas; " ;
b "v) de poluição, contaminação e/ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, de forma súbita, inesperada e não intencional, por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas; ".

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil subsidiária do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a Os previstos no subitem 1.1, das disposições da modalidade N.º 101, independente de ocorrência de acidente com o veículo transportador;

b Incêndio ou explosão no veículo transportador;

c Colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

d VAZAMENTO DOS PRODUTOS, desde que ocorrido de forma súbita, inesperada e não intencional;

e POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO, provocadas pelos PRODUTOS, desde que ocorridas de forma súbita, inesperada e não intencional.

2.1.1 Consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2.1.2 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 101.

2.1.3 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (d), a garantia somente prevalecerá se o VAZAMENTO dos PRODUTOS tiver se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início.

2.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se

a POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO provocadas pelos PRODUTOS tiverem se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida no subitem precedente.

2.1.5 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil, Obrigatório e/ou Facultativo, e, quando for o caso, em relação ao DPVAT, ao DPEM e ao RETA, contratados para os veículos transportadores.

2.1.6 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, mas em hipótese alguma em benefício dos proprietários dos veículos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 101, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, OCORRIDOS DURANTE O TRANSPORTE, EFETUADO POR TERCEIROS, DE PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, CAUSADOS:

- a A pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- b Ao veículo transportador;
- c Pelo veículo transportador, exclusivamente, sem participação dos PRODUTOS e de suas embalagens;
- d Pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos
- e PRODUTOS transportados, e/ou ao meio ambiente;
- f A elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se a cláusula 2 das disposições da Cobertura Básica N.º 101 - Operações

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 207
REDES DE DISTRIBUIÇÃO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos ou com a Cobertura Básica N.º 101 – Operações.
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:
 - a Acidentes ocorridos com a rede de distribuição, mantida pelo Segurado, para fornecer os PRODUTOS a seus clientes.
- 2.1.1 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.
- 2.1.2 No caso de acidentes ocorridos nos domicílios dos clientes, esta garantia somente prevalecerá se:
 - a Competir ao Segurado a manutenção dos equipamentos, conexões, e/ou instalações da rede de distribuição, localizados no INTERIOR dos domicílios dos clientes, e esta tiver sido regularmente realizada;
 - b Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, EXTERNA E INTERNAMENTE, alertando os usuários dos PRODUTOS distribuídos pela rede da eventual existência de qualquer tipo de perigo.
- 2.1.3 No caso de acidentes ocorridos em locais públicos, esta garantia somente prevalecerá se o Segurado tiver cumprido as normas de proteção e/ou segurança, estipuladas pelos órgãos competentes, relativas à rede de distribuição.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 102, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 208**

**DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE
MÁQUINAS FRIGORÍFICAS**

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade N.º 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos seguintes fatos geradores:

- a Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou
- b Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou
- c Falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, NO MÁXIMO, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, em particular a alínea (e), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) modalidade(s) pertinente(s), que, afetando apenas esta cobertura, passa a ter a seguinte redação:"e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers", exceto DANOS MATERIAIS causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice,

exclusivamente em decorrência:

- I Da ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou*
- II Do vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou*
- III De falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, NO MÁXIMO, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total MAXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador; "*

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 209**
**DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO
COM OUTRAS MERCADORIAS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade N.º 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) contaminação e/ou contato com outras mercadorias.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (h), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) modalidade(s) pertinente(s), passa a ter a seguinte redação: "h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas, EXCETO DANOS MATERIAIS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, por contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ocorridos nos locais especificados na apólice;"

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 210
RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (g), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:*"g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, EXCETO DANOS MATERIAIS CAUSADOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, em decorrência de inundaçao e/ou alagamento ocorridos nos locais especificados na apólice;"*

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 211
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU
A CUSTODIA DO SEGURADO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 109 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou Vigilância em Locais de Terceiros, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (s), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, EXCETO DANOS MATERIAIS decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados;"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO.

2.1.1 NÃO ESTÃO COBERTOS valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 Esta garantia NÃO prevalecerá quando o roubo e/ou o furto qualificado tiverem sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado, ou com a conivência dos mesmos.

2.1.3 Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da Cobertura Básica contratada.

2.1.4 Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a Os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N.º 109;
- b Os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N.º 117.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1- Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem as disposições desta cobertura adicional.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 212
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU
A CUSTODIA DO SEGURADO**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 109 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou Vigilância em Locais de Terceiros, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (s), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, EXCETO DANOS MATERIAIS decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados; "

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a Roubo e/ou furto qualificado, praticados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou terceiros contratados, ou com a conivência dos mesmos.

2.1.1 NÃO ESTÃO COBERTOS valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da modalidade contratada.

2.1.3 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a Os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N.º 109;
- b Os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N.º 117

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 213
DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCENDIO E/OU EXPLOSÃO
("SHOPPING CENTERS")**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 - Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 105, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados aos conteúdos das lojas de terceiros, localizadas no estabelecimento especificado na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a incêndio e/ou explosão.

2.1.1 Reiteram-se, especialmente, os subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, e a alínea (b), do subitem 1.1.6, das disposições da modalidade N.º 105.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 105, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3.1.1 Revoga-se, em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (a), do subitem 1.1.6, da Cláusula 1 - RISCO COBERTO, daquela modalidade.

3.1.2 A alínea (c), do subitem 2.1, da modalidade nº 105, passa a ter a seguinte redação: "c) causados às lojas, compreendidos os respectivos conteúdos, quando de propriedade do Co-Segurado, ou forem por ele alugadas, arrendadas, ou controladas, À EXCEÇÃO DE DANOS MATERIAIS causados aos conteúdos de lojas de terceiros, em decorrência de incêndio e/ou explosão originados no estabelecimento especificado na apólice, e pelos quais o Co-Segurado seja eventualmente responsabilizado."

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 213A
DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES
AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Nº. 101 - Operações, ou a Cobertura Básica Nº. 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a Cobertura Básica Nº.105-Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica contratada.

2.1 Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a Os subitens 1.1.1 a 1.1.6, e as cláusulas 3 e 4, da modalidade Nº. 101.
- b Os subitens 1.1.1 a 1.1.7, e a cláusula 3, da modalidade Nº. 104.
- c Os subitens 1.1.1 a 1.1.11 e a cláusula 3, da modalidade Nº. 105.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 214**

**Danos Materiais A Instalações E/Ou A Equipamentos De Terceiros, Durante A
Prestação De Serviços De Movimentação De Cargas**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 107, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações: "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado NOS LOCAIS em que este preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens a terceiros; EXCETUAM-SE TAMBÉM OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS PERTENCENTES A TERCEIROS, MOVIMENTADOS PELO SEGURADO, NOS LOCAIS E NAS OCASIÕES DESCRIOS ACIMA, NESTA ALÍNEA;"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na apólice e/ou, quando cabível, averbados, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica N.º 107.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6 da Cobertura Básica N.º 107.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 107, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, passa a ter a seguinte redação: "a) causados A bens tangíveis, movimentados pelo Segurado nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, SE O TRANSPORTE DE TAIS BENS, ATÉ AQUELES LOCAIS, OU PARA DELES REMOVÊ-LOS, TIVER SIDO, OU SERÁ, EFETUADO PELO SEGURADO E/OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS; " 4 OUTRAS DISPOSIÇÕES 4.1 Reitera-se a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 107

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 216
CHAPA DE EXPERIENCIA – DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 Ratificam-se os subitens da cláusula 1 - RISCO COBERTO, seqüentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar danos, de qualquer espécie, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS A MAIS DE 2 KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em

aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

- a Têm todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
- b Não se somam, nem se comunicam entre si;
- c Não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;
- d Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;
- e Estão subordinados às disposições do item 9 das Condições Gerais.

4.2 Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a Não se somam, nem se comunicam entre si;
- b Constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando.
- c Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais;
- d Estão subordinados às disposições do item 9 das Condições Gerais.

5 PERDA DE DIREITO

5.1 O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

- a Não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
- b Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 217
CHAPA DE EXPERIENCIA – DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros POR veículos terrestres sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 Ratificam-se os subitens da Cláusula RISCO COBERTO, seqüentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

2.1.3 Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, das modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar de qualquer espécie, causados POR veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS A MAIS DE 2 KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

3.2 A GARANTIA RELATIVA A DANOS CORPORAIS NÃO É EXTENSÍVEL ÀS

COBERTURAS BÁSICAS PERTINENTES.

4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

- a Têm todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
- b Não se somam, nem se comunicam entre si;
- c Não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;
- d Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;
- e Estão subordinados às disposições do item 9 das Condições Gerais.

4.2 Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a Não se somam, nem se comunicam entre si;
- b Constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando;
- c Não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais;
- d Estão subordinados às disposições do item 9 das Condições Gerais.

5 PERDA DE DIREITO

5.1 O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

- a Não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
- b Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 218
RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO – GUARDA DE VEÍCULOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (g), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A veículos terrestres de TERCEIROS, sob a guarda ou a custódia do Segurado, decorrentes de alagamento ou inundaçāo; "

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a Inundação ou alagamento ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 Reiteram-se os subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, das disposições das modalidades pertinentes.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 219
DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da obra, ocorridos no local da obra, devidamente especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado pelo Segurado, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (e), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

"e) causados ao proprietário da obra, à exceção de danos materiais, causados a bens tangíveis pertencentes ao mesmo, desde que estes bens não sejam o objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral;"

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 220
FUNDAÇÕES**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a A cidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (g), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

"g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS,"

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 221
ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

- a Erro de projeto.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (f), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

“f) causados por erro de projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;”

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 222
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – OBRAS CIVIS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Estas disposições estão condicionadas ao pagamento de prêmio adicional, e à contratação prévia da Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, por Segurados que estejam desenvolvendo as suas atividades em local comum, especificado nas respectivas apólices e/ou, quando cabível, devidamente averbado.

1.1.1 O prêmio adicional terá cobrança de periodicidade MENSAL, durante o período de vigência desta Cobertura Adicional, ressalvada a cobrança proporcional de eventuais frações de um mês.

1.1.2 Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante aditivo às respectivas apólices, e cobrança do respectivo prêmio adicional.

1.1.3 O desligamento de qualquer Segurado será efetuado a pedido, mediante comunicação, por escrito, e sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura securitária.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que, assim como o Segurado, realizem obras civis e/ou prestem serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em um mesmo local, especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado, condicionado a que os danos tenham ocorrido naquele local, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1 Esta garantia se aplica apenas a empreiteiros, subempreiteiros e terceiros que tenham contratado a presente Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis, tendo especificado o local comum nas respectivas apólices, ou o averbado, quando cabível, RESSALVADOS OS BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESTIVEREM DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS RESPECTIVOS EMPREENDIMENTOS.

2.1.2 Esta garantia se aplica exclusivamente a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

2.1.3 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º114.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a redação da alínea (h), do subitem 2.1, pelo seguinte texto:

"h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços no local comum aos respectivos empreendimentos, e que NÃO tenham contratado a Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis;"

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 223
DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS
PARTICIPANTES DE EVENTOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica Nº 115.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica Nº 115.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 115.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 223A
DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DE EVENTOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.
- 1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS AOS DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica Nº 116.

2.1.1 Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica Nº116.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 116.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 225
EMPREGADOS DOMÉSTICOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO DANOS CORPORAIS, CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham ocorrido no domicílio do Segurado;"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham se sucedido no domicílio do Segurado, e decorrido dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade N.º 120.

2.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

2.1.2 Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do empregado dentro de um ano, a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por "Morte ou Invalidez Permanente" e a importância anteriormente paga por invalidez permanente.

2.1.3 Não estão abrangidas pela cobertura de “Assistência Médica e Despesas Suplementares”, as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estados de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

2.1.4 Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.3, das disposições da modalidade N.º 120.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica Nº 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 120.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 226
TACOS DE GOLFE**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a TACOS DE GOLFE, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a Roubo; ou
- b Incêndio; ou
- c Raio e suas consequências.

2.1.1 Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

2.1.2 A garantia NÃO prevalecerá quando os tacos de golfe pertencerem ao Segurado.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica Nº 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 120.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 227
“HOLE-IN-ONE”**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCOS COBERTOS

2.1 Os riscos cobertos são a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a terceiros, e o reembolso das DESPESAS efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes do seguinte fato gerador:

a Obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

2.1.1 Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica Nº 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 120.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 228
PRATICA DE ESPORTES**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

- a A prática dos esportes expressamente especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 Em particular, apenas para esta cobertura, retiram-se, da alínea (c), do subitem 2.1, das disposições da Cobertura Básica Nº 120, os incisos correspondentes aos esportes praticados, especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 120.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 229
CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS
ADJACENTES**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:
 - a Acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.
 - 2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.
 - 2.1.2 Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 230
RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:
 - a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.
 - 2.1.1 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:
 - a) Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
 - b) Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.
 - 2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
 - 2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
 - 2.1.4 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 232
VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:
 - a Acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, ou a terceiros contratados, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, EXCLUSIVAMENTE quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.
- 2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.
- 2.1.2 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- 2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 233
VEÍCULOS AUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes do seguinte fato gerador:
 - a Acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo Segurado, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice.
 - 2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.
 - 2.1.2 A garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e ao Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
 - 2.1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1- Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 234A
DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA
E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
 - 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, EXCETO OS DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de terceiros, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado,"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1 A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

- 2.1.2 Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 235**
**RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU
BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
 - 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (b), do subitem 5.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:
"b) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:
 - a Consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
 - 2.1.1 A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.
 - 2.1.2 A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 5.1, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 237
FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas(k) do subitem 5.3 e (b) do subitem 5.4, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações
- a "k) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, EXCETO DANOS CORPORAIS decorrentes de falhas profissionais do pessoal de ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.; "

- b "b) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice;"

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes seguinte fato gerador:

- a Falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:

- a Atos ou intervenções proibidos por lei;
- b Tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico;

- c De utilização de medicina nuclear;
- d Administração de anestesia geral;
- e Utilização e/ou prescrição de medicamentos proibidos, ou ainda não aprovados, pelos órgãos competentes.

2.1.2 A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.

2.1.3 A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular as alíneas (gg) e (ii), do subitem 5.1, e a alínea (c), do subitem 5.3, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 238
DANOS MORAIS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
 - 1.3.1 Em particular, a afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 5.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:
"c) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro; "

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.
 - 2.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 242
POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS, SÚBITOS, INESPERADOS E
NÃO INTENCIONAIS**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- 1.3.1 Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (v), do subitem 5.1, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:
- " v) de poluição, contaminação e/ou vazamento, EXCETO DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, condicionado a que a poluição, a contaminação e/ou o vazamento sejam súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente; "*

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

- 2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes do seguinte fato gerador:
- a Poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:
- I A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;
 - II Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;
 - III A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

2.1.1 Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1.2 Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

2.1.3 O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:

- a Pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b A elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL N.º 245
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA (“VALET”)
CUSTÓDIA DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE TERCEIROS –
PERCURSO ENTRE O (s)
LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(Is) DE GUARDA DOS
VEÍCULOS**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados AOS veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, danos estes decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a Colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
- b Roubo total do veículo;
- c Incêndio e/ou explosão.

2.2 Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.

2.2.1 Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

2.2.2 O termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, seqüelas permanentes ou perda total.

2.3 A garantia ESTÁ CONDICIONADA: a À CONTRATAÇÃO PRÉVIA da Cobertura Básica nº 110 e/ou da Cobertura Básica nº 111, GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, se o

Segurado for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; OU

b À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 301
AUDITORIO**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para AUDITÓRIOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação da seguinte cobertura:

- a Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

- b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"j) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."

- c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

- d Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANCA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos

estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado."

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 302
CLUBES, AGREMIACÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para CLUBES, AGREMIACÕES e ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- b Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas Fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- c Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- d Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- e Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- f Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

- b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"j) prática de esportes, recreações ou similares."

- c Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

"1.1.7 - Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração."

- d Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice."

e Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou freqüentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 303**

**EMPRESAS , CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE : a)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO; OU b) PRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; OU c) PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

1. O seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a) Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a) Cobertura Básica N.º 102 - Produtos;
- b) Cobertura Básica N.º 103 - Responsabilidade Civil do Empregador;
- c) Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;
- d) Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- e) Cobertura Adicional N.º 207 - Redes de Distribuição;
- f) Cobertura Adicional N.º 215 - Danos Materiais a Bens Tangíveis de Terceiros e/ou a Instalações e/ou a Equipamentos de Terceiros, durante a Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;
- g) Cobertura Adicional N.º 229 - Circulação de Equipamentos e/ou Veículos nas Vias Públicas Adjacentes;
- h) Cobertura Adicional N.º 230 - Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;
- i) Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- j) Cobertura Adicional N.º 239 - Despesas de Defesa em Juízo Civil;
- k) Cobertura Adicional N.º 240 - Despesas de Defesa em Juízo Criminal;
- l) Cobertura Adicional nº 242 - Poluição, Contaminação e/ou Vazamento, Súbitos, Inesperados e não Intencionais;
- m) Cobertura Adicional N.º 243 - Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;
- n) Cobertura Adicional n.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2. Na hipótese de o Segurado manter, nos estabelecimentos especificados na apólice, restaurantes e/ou cantinas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice.

3. Na hipótese de o Segurado manter ambulatório, posto médico e/ou odontológico, nos estabelecimentos especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a

contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 237 - Falhas de Profissional da Área Médica.

4. Na hipótese de o Segurado manter garagens e/ou estacionamentos nos estabelecimentos especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, das Coberturas Básicas N.º 110 e N.º 111 - Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I) e (II);

5. Na hipótese de o Segurado possuir, alugar e/ou arrendar espaços para a exibição de anúncios e/ou a instalação de antenas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Básica N.º 119 - Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e/ou Antenas.

6. Na hipótese de o Segurado contratar terceiros para realizar as obras civis e/ou instalações ou montagens nos estabelecimentos e/ou locais especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 241 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, Realizados por Terceiros em Locais do Segurado.

7. São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a) Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:
"1.1.8 - A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:
 - a) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;
 - b) usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, subestações de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;
 - c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a) e (b), acima;
 - d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."
- b) Revogação da alínea (b), do subitem 2.1;
- c) Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:
"b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- c) decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso dos serviços, inclusive variação de voltagem em caso de concessionária de serviços de energia elétrica;
- d) decorrentes da existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- e) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera;
- f) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, compreendida a manutenção de botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos por concessionárias de serviços de gás."
- d) Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."

8. Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 304
EMPRESAS , CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS
E/OU FERROVIAS**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE PONTES, RODOVIAS, TÚNEIS E/OU FERROVIAS, abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas;

- a Cobertura Básica N.º 103 - Responsabilidade Civil do Empregador;
- b Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;
- c Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;
- d Cobertura Adicional N.º 215 - Danos Materiais a Bens Tangíveis de Terceiros e/ou a Instalações e/ou a Equipamentos de Terceiros, durante a Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;
- e Cobertura Adicional N.º 229 - Circulação de Equipamentos e/ou Veículos nas Via Públicas Adjacentes;
- f da Cobertura Adicional N.º 230 - Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;
- g Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- h Cobertura Adicional N.º 237 - Falhas de Profissional da Área Médica;
- i Cobertura Adicional N.º 239 - Despesas de Defesa em Juízo Civil;
- j Cobertura Adicional N.º 240 - Despesas de Defesa em Juízo Criminal;
- l Cobertura Adicional N.º 242 - Poluição, Contaminação e/ou Vazamento, Súbitos, Inesperados e não Intencionais;
- m Cobertura Adicional N.º 243 - Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;
- n Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 Na hipótese de o Segurado manter, nos estabelecimentos especificados na apólice, restaurantes e/ou cantinas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice.

3 Na hipótese de o Segurado manter garagens e/ou estacionamentos nos estabelecimentos especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, das Coberturas Básicas N.º 110 e N.º 111 - Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I) e (II);

4 Na hipótese de o Segurado possuir, alugar e/ou arrendar espaços para a exibição de anúncios e/ou a instalação de antenas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Básica N.º 119 - Proprietários, Administradores, Locatários e/ou

Arrendatários de Anúncios e/ou Antenas.

5 Na hipótese de o Segurado contratar terceiros para realizar as obras civis e/ou instalações ou montagens nos estabelecimentos e/ou locais especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 241 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, Realizados por Terceiros em Locais do Segurado.

6 Na hipótese de o Segurado operar FERROVIAS, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 202 - Danos Causados por Vagões e/ou Locomotivas.

7 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

"*1.1.8 - A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:*

- a) os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;*
- b) as pontes, rodovias, túneis e/ou ferrovias operados pelo Segurado, e, em geral, todos os locais em que o mesmo desenvolve as suas atividades;*
- c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a) e (b), acima;*
- d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."*

b) revogação da alínea (b), do subitem 2.1;

c) inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"*b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;*

c) causados a mercadorias e/ou animais pertencentes ao Segurado e por ele transportadas;

d) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera."

e) inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA"

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) existência de:

I - refúgios para veículos accidentados, EXCETO no caso de operadoras de FERROVIAS;

II - sinalização adequada;

- III - postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;*
 - IV - ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de terceiros;*
 - V - postos médicos, adequadamente distribuídos, com pessoal médico capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros.*
- b) indicação das rotas de fuga, refúgios e saídas de emergência, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
 - c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos acidentados e/ou estacionados, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
 - d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
 - e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."*

8 - Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 305
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE ENSINO abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- b Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- c Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- d Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

- b Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

"1.1.8 - Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros."

- c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice."

- d Inserção do seguinte item:

5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no

que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;*
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;*
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."*

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 306
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES
E SIMILARES**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- b Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- d Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias e/ou a substituição adequada das reticências:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:
"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"
- b Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:
"1.1.8 - Os freqüentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros."
- c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:
"c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento; d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice; e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice; f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."
- d Inserção do seguinte item:
"5 - MEDIDAS DE SEGURANCA"
5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no

que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;*
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;*
- d) vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."*

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 307
FÁRMACIAS E DROGARIAS**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para FARMÁCIAS E DROGARIAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação da seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos;

2 Na hipótese de o Segurado efetuar a venda de comestíveis e/ou bebidas, sugere- se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice.

3 Na hipótese de contratação da Cobertura Básica N.º 102, são introduzidas as seguintes alterações nas suas Condições Especiais, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"j) erros no avançamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de PRODUTOS, ou na aplicação de curativos ou injeções;"

- b Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:

"i) tiverem sido entregues a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;"

- c Inserção do seguinte item:

"6 - MEDIDAS DE SEGURANCA

6.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de PRODUTOS controlados."

4 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 308
PARQUES DE DIVERSÃO, ZOOLOGICOS, CIRCOS E SIMILARES**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;
- b Cobertura Adicional N.º 237 - Falhas de Profissional da Área Médica;

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:

"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"

- b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:

"j) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."

- c Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:

"c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento; d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice; e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice; f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."

- d Inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA"

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos freqüentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- h) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros;
- i) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 309
REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para REVENDEDORES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Básica N.º 102 – Produtos;
- b Cobertura Básica N.º 103 – Empregador;
- c Cobertura Básica N.º 110 – Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I);
- d Cobertura Básica N.º 111 – Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II);
- e Cobertura Adicional N.º 218 – Riscos de Inundação e/ou Alagamento;
- f Cobertura Adicional N.º 229 – Circulação de Equipamentos e/ou Veículos nas Vias Públicas Adjacentes;
- g Cobertura Adicional N.º 230 – Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:
"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"
- b Inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:
"c) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;"
- c Inserção do seguinte item:

5 - MEDIDAS DE SEGURANCA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

*d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."*

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 310
TELEFERICOS E SIMILARES**

1 O seguro de Responsabilidade Civil Geral para TELEFÉRICOS E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

- a Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

- a Cobertura Básica N.º 103 - Responsabilidade Civil do Empregador;
- b Cobertura Adicional N.º 237 - Falhas de Profissional da Área Médica;

2 São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias e/ou a substituição adequada das reticências:

- a Nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1:
"c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;"
- b Inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea:
"j) TUMULTOS ocorridos entre os freqüentadores dos estabelecimentos."
- c Inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:
*"1.1.7 - A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE" abrange:
a) o imóvel em que se situa a administração do Teleférico;
b) as estações do Teleférico;
c) as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações do Teleférico;
d) as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."*
- d Inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas:
*"c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."*
- e Inserção do seguinte item:
"5 - MEDIDAS DE SEGURANCA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- f) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- g) existência de posto médico ou ambulatório, com pessoal capacitado para a prestação de primeiros socorros, admitida a contratação de serviços de terceiros."

3 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ESPECÍFICA N.º 311
APOLICE ABERTA, COM AVERBAÇÃO, PARA AS COBERTURAS BÁSICAS N
107, 108, 109 E 114

1 As partes optam pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços abrangida pela Cobertura Básica contratada.

1.1 A informação de que se trata de uma APÓLICE ABERTA deverá estar explicitada no seu frontispício.

1.2 O valor segurado em cada averbação, denominado Importância Segurada, não poderá ser maior que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica contratada.

2 O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, cada prestação de serviços abrangida pela Cobertura Básica contratada, através da entrega de cópia de documento fiscal de averbação, emitido em rigorosa seqüência numérica, ANTES DO INÍCIO DOS RISCOS.

2.1 Deverão ser informados, em cada averbação, a data de início da prestação de serviços, o local em que a mesma será efetuada, o prazo de duração previsto, a Importância Segurada, e os dados do contratante dos serviços do Segurado.

2.2 A comunicação prevista acima poderá ser feita por meio de transmissão eletrônica, mediante acordo prévio com a Seguradora.

3 O pagamento do prêmio relativo às averbações terá periodicidade mensal, sempre relativo ao mês precedente, e não poderá ser inferior ao valor estipulado na apólice.

3.1 As partes escolherão, de comum acordo, e estipularão, no frontispício da apólice, o dia do mês a ser fixado para o pagamento do prêmio mensal.

4 O valor do prêmio a ser estipulado na apólice, nos termos da alínea (f), do subitem 7.3, das Condições Gerais, corresponderá à averbação de uma única prestação de serviços, com duração de 30 (trinta) dias, e cuja Importância Segurada seja igual ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica contratada.

5 A Seguradora ficará isenta, de pleno direito, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, se o Segurado não cumprir a obrigação de averbar toda prestação de serviços abrangida pela apólice, AINDA QUE O RISCO SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO.

6 Na hipótese de conflito, as disposições desta Cláusula Específica prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 312
VIGÊNCIA DO SEGURO**

1 Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará pelo prazo estipulado no frontispício da apólice.

1.1 Especificamente para esta cobertura, substitui-se o prazo de 1(UM) ANO, estipulado no subitem 2.1 das Condições Gerais, pelo prazo acima definido.

2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 313
FORMA DE CONTRATAÇÃO**

1 Fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a SEGUNDO RISCO ABSOLUTO relativamente ao contrato de seguro especificado no item 3, abaixo.

1.1 Especificamente para esta cobertura, altera-se parcialmente o subitem 3.1 das Condições Gerais, substituindo-se a palavra "PRIMEIRO" pela palavra "SEGUNDO".

2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

3 Dados da apólice relativamente à qual a presente cobertura é contratada a segundo risco absoluto estão determinadas na especificação da apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 314
OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO GARANTIA TRÍPLICE**

1 Fica entendido e acordado que a presente Cobertura Básica é contratada com OPÇÃO PELA GARANTIA TRÍPLICE, estipulando-se os seguintes Limites Máximos de Indenização, fixados no frontispício da apólice, para as três alternativas de garantia abaixo definidas:

- a DANOS CORPORAIS A UMA ÚNICA PESSOA;
- b DANOS CORPORAIS A MAIS DE UMA PESSOA;
- c DANOS MATERIAIS.

2 Uma vez estipulados, nos termos do item precedente, os Limites Máximos de Indenização, a presente Cobertura Básica se desdobrará em três coberturas independentes, subordinadas às Condições Gerais e às correspondentes Condições Especiais, com as seguintes ressalvas:

- a As espécies de danos, causados a terceiros, por elas garantidos, corresponderão, respectivamente, às alíneas (a), (b) e (c) mencionadas no item 1, acima;
- b Adotarão o valor 1 (um) para o fator multiplicativo vinculado ao Limite Agregado.

3 Esta Cláusula não se aplica às Coberturas Básicas que garantem reparação apenas de danos materiais ou apenas de danos corporais.

4 Na hipótese de haver Coberturas Adicionais vinculadas à presente Cobertura Básica, as disposições dos itens 1, 2 e 3, acima, também se aplicam às mesmas.

5 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 315
AMBITO GEOGRAFICO**

1 Fica entendido e acordado que a presente cobertura contempla apenas danos, despesas e fatos geradores ocorridos nos seguintes locais do TERRITÓRIO BRASILEIRO, atendidas as demais disposições do seguro.

2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 316
FATOR MULTIPLICADO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO**

1 Nos termos do subitem 9.2.1, das Condições Gerais, as partes estipulam fatores multiplicativos para os Limites Agregados, definidos na especificação da apólice, correspondentes às coberturas contratadas com opção pela garantia única.

2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 317
LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**

- 1 Nos termos do subitem 9.5, das Condições Gerais, as partes estipulam um LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para a apólice, cujo valor, fixado na especificação da apólice, será explicitamente indicado no frontispício da apólice e/ou em aditivo à mesma.
- 2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 318
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA**

- 1 Nos termos do subitem 15.3.1, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que as partes adotarão índice de atualização monetária determinado na especificação da apólice.
- 2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 319
ARBITRAGEM**

1 Por meio da inclusão desta condição particular, o Segurado e a Seguradora acordam o seguinte:

- a** Os litígios decorrentes do presente seguro e não decididos de comum acordo pelas partes, poderão ser resolvidos por meio de arbitragem;
- b** Os árbitros e suas decisões obedecerão ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- c** As decisões tomadas pelos árbitros serão acatadas pelas partes, e terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 320
FRANQUIA DEDUTIVEL**

- 1 As partes estipulam franquias dedutíveis elencadas na especificação da apólice.
 - 1.1 Para qualquer cobertura relacionada na especificação, a franquia se aplica em cada sinistro garantido pela mesma.
- 2 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ESPECÍFICA N.º 321
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO**

1 Fica entendido e acordado que o Segurado participará, obrigatoriamente, das indenizações e/ou despesas garantidas pelas coberturas especificadas no quadro abaixo, sendo esta participação fixada na forma de um percentual incidente sobre o montante da indenização, esta calculada de acordo com as disposições deste contrato.

1.1 Em cada sinistro garantido por qualquer cobertura relacionada abaixo, aplica-se a correspondente participação obrigatória do Segurado.

1.2 As partes poderão estabelecer, também, limites absolutos, máximos e/ou mínimos, para a participação obrigatória do Segurado, correspondentes a cada cobertura definida na especificação da apólice.

3 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
CLAUSULA ESPECIFICA
AMBITO DE COBERTURA PARA PEQUENAS OBRAS**

Pela presente cláusula a alínea “M” do Item “5”- Riscos excluídos, passa a ter a seguinte redação:

“m) a construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel com Valores de Contrato de até R\$ _____ ”.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA VIGÊNCIA PLURIANUAL, REVISÃO ANUAL DAS CONDIÇÕES

Fica entendido e acordado que as condições (termos, franquias e prêmio) da presente apólice estarão garantidas no período de 18 meses até 00/00/0000. Exceção será feita caso alguma das subjetividades abaixo, podendo acarretar alterações de condições (franquias, prêmio e/ou exclusões):

- Ocorrência de alguma mudança substancial no risco tais como, mas não limitadas, a novas atividades diferentes das já existentes/declaradas na contratação do seguro, variação no faturamento esperado para o período da apólice, inclusão/aquisição de novas empresas ou concessões ao longo da vigência da apólice; ou
- Alteração na legislação brasileira que impacte no aumento da exposição da seguradora; ou
- Alteração legal ou regulatória (SUSEP) no clausulado utilizado para este Seguro que obrigue a(s) Seguradora(s) a alterar o mesmo.
- Qualquer alteração dos acordos de resseguro e da capacidade global da AIG; e/ou
- Total de Sinistros Incorridos superior a 50% do prêmio líquido anual na data de aniversário de doze meses. Ou um aviso de um sinistro ou um aviso de circunstâncias que tenha sido reservado ou liquidado em um valor de R\$500.000,00 ou superior.

Fica estabelecido que a presente cláusula particular não prejudica o direito da Seguradora de cancelar esta apólice conforme condições gerais.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao término dos 365 dias iniciais da vigência, a seguradora analisará as subjetividades acima descritas, além da sinistralidade incorrida da apólice para o período, e acarretando alterações, informará ao corretor com antecedência mínima de 15 dias as novas condições se necessário.

Fica acordado que todos os cenários devem estar em conformidade com a regulamentação local de seguros brasileira.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

CONDIÇÃO PARTICULAR – CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO ATAQUES CIBERNÉTICOS

Não obstante qualquer outra disposição desta apólice em contrário, este seguro não se aplica a qualquer responsabilidade ou qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamação ou "processo", decorrente de, ou resultante direta ou indiretamente, no todo ou em parte :

a) Ataques cibernéticos

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

ANEXO – ELEMENTOS MÍNIMOS ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou coberturas adicionais que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a coberturas adicionais à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as coberturas adicionais que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

Elementos básicos necessários para análise de cobertura

Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios, tais como:

1.4.1 Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.

1.4.2 Registro do colaborador envolvido na ocorrência, se for o caso.

1.4.3 Documento comprobatório do local da ocorrência.

1.4.4 Caso o local do sinistro seja alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação e eventuais aditivos.

1.4.5 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, bem como a respectiva conclusão, apurações internas etc., acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.6 Imagens/vídeos da ocorrência.

1.4.7 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

- 1.4.8 Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens, se for o caso.
- 1.4.9 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados, se for o caso.
- 1.4.10 Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), se for o caso.
- 1.4.11 Demonstrativo dos prejuízos reclamados, tais como, orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento etc.
- 1.4.12 Documentos que comprovem habilitação para exercício da atividade executada, tais como, habilitação para operação de empilhadeira/máquinas, certificados de treinamentos obrigatórios para o exercício da função desempenhada.
- 1.4.13 Documentos comprobatórios do histórico de seis meses de manutenção regular de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações envolvidos no sinistro, bem como comprovação de que foram utilizados dentro de sua capacidade.
- 1.4.14 Documentos comprobatórios das medidas de segurança necessárias para a operação, conforme o caso, tais como exposição de avisos de advertência em locais visíveis de alerta de perigo durante uso de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos etc.
- 1.4.15 Descrição do evento danoso e da responsabilidade potencial do Segurado.
- 1.4.16 Caso a atividade que possa ter gerado o sinistro tenha sido realizado por empresa terceirizada/contratada, apresentar cópia do contrato, bem como as fichas\formulários de autorizações aplicáveis a atividade que estava sendo realizada.
- 1.5 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro: documento por meio do qual o Terceiro imputa responsabilidade ao Segurado e requer o resarcimento dos supostos prejuízos sofridos (ex.: notificação extrajudicial, mensagens, e-mail, processo judicial, conforme o caso).
- 1.5.1 Em caso de danos corporais, encaminhar documentação comprobatória dos danos, tais como, documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, prontuário médico, laudo médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários etc.
- 1.6 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.
- 1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:
- 1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro.
- 1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.
- 1.8 Em caso de sinistro decorrente de obras, fornecer documentos comprobatórios das atividades, tais como:
- 1.8.1 Contrato de execução da obra, contendo escopo do serviço, valores e local de risco.
- 1.8.2 Diário de obra do período, databook etc.
- 1.8.3 Projetos de arquitetura e executivos, bem como projetos complementares se houver.
- 1.8.4 Documento de conformidade para executar obra.
- 1.9 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para as coberturas que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado.

3 Produto

3.1 Indicar e comprovar qual o produto envolvido no sinistro, suas características técnicas, a que fim se destina e para quem é vendido.

3.2 Comprovar há quanto tempo o produto é fabricado e qual o lote do produto que apresentou defeito ou causou acidente.

3.3 Caso a produção tenha sido homologada pelo Terceiro, apresentar documento comprovando.

3.4 Informar como o produto foi adquirido pelo Terceiro e quem foi responsável pelo Transporte (apresentar documentos), se for o caso.

3.5 Apresentar normativas nacionais ou estrangeiras de especificação do produto.

3.6 Informar quais materiais primas são utilizadas na fabricação do produto defeituoso e quem são os fornecedores.

3.7 Descrever o processo produtivo e apresentar documentos comprobatórios: organograma, fluxograma com detalhes, etc.

3.8 Descrever onde ocorreu o problema. Apresentar laudos atestando o defeito.

3.9 Se houver critério específicos de armazenagem, expedição e transporte, esclarecer e demonstrar se foram cumpridos ou desrespeitados.

3.10 Documentos comprobatórios de que o produto foi entregue ao Terceiro.

3.11 Caso tenham sido realizados testes ou contraprovas, apresentar.

3.12 Cópias dos documentos de venda e remessa dos produtos ao(s) cliente(s) reclamante(s). (NF de venda do Produto Segurado ao terceiro reclamante).

4 Responsabilidade Civil Empregador

4.1 Fornecer documentos comprobatórios da morte ou invalidez permanente, do vínculo da pessoa envolvida com o Segurado, bem como do nexo de causalidade entre o incidente os danos sofridos:

4.1.1 Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.

4.1.2 Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito.

4.1.3 Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao de cujus.

4.1.4 Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso.

4.1.5 Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, despesas de funeral, se houver.

4.1.6 Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento.

4.1.7 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

4.1.8 Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços.

4.1.9 Descrição das funções exercidas pelo Empregado e comprovantes de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.).

4.1.10 Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho.

4.1.11 Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI), se for o caso.

5 Prestação de Serviços de Movimentação de Mercadorias / Carga, Descarga, içamento e/ou Descida

5.1 Para sinistros envolvendo fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, tais como:

5.1.1 Documentos do Veículo ou Máquina.

5.1.2 Documentos do motorista (CNH, ficha de registro ou contrato).

5.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes com relação ao transporte regular de mercadorias, tais como, mas não limitado à: CIP - Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos.

5.1.4 Comprovante fiscal referente ao envio do bem de terceiro para as dependências do Segurado.

5.1.5 Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.

5.1.6 Comprovante de propriedade do equipamento envolvido no acidente.

6 Guarda de Veículos Terrestres / Embarcações

6.1 Documentos do veículo ou embarcação, conforme o caso.

6.2 Documentos de habilitação do condutor do veículo/embarcação, conforme o caso.

6.3 Evidência documental quanto à guarda do veículo/embarcação pelo Segurado, quando da ocorrência.

6.4 Evidência documental quanto ao local do acidente e quanto ao evento reclamado.

6.5 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica etc.

6.6 Demonstrativo referente ao prejuízo reclamado (orçamentos, notas fiscais, tabela FIPE do etc).

7 Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e/ou Montagem De Máquinas e/ou Equipamento

7.1 Obras Civis:

7.1.1 Termo de aceite da obra.

7.1.2 Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.

7.1.3 Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.

7.1.4 Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.

7.1.5 Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada, se for o caso.

7.2 Instalação e/ou Montagem:

7.2.1 Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.2.2 Especificação técnica e manual de instruções dos bens danificados

7.2.3 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

7.2.4 Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.

7.2.5 Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.

8 Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos

8.1 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da regularidade das instalações em utilização quando do acidente.

8.2 Programação de atividades/grade de horários relativamente à época do acidente, bem como relativamente às competições promovidas pelo Segurado.

8.3 Contrato de locação do espaço utilizado quando do acidente.

8.4 Contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa envolvida no acidente.

9 Participação/Promoção em Exposições ou Feiras de Amostras

9.1 Fornecer documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro:

9.1.1 Plano e/ou Projeto do Evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, descrevendo as estruturas a serem utilizadas, todas as etapas da sua organização e execução, detalhando a visão, o propósito, a logística, as empresas envolvidas, a determinação de prazos e os recursos necessários.

9.1.2 Documento de conformidade para executar o Evento.

9.1.3 Comprovantes emitidos pelas autoridades competentes acerca da realização do evento, com indicação da capacidade de público para o local.

9.1.4 Certificados de treinamento e capacitação referente às tarefas inerentes à realização do evento e que deram causa do acidente.

9.1.5 Contrato de locação do espaço utilizado para a realização do evento, bem como anexos.

9.1.6 Contrato de prestação de serviço junto aos realizadores do evento bem como empresas envolvidas no acidente.

9.1.7 Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência, se for o caso.

9.1.8 Cronograma de mobilização e desmobilização das estruturas que compõe a realização do evento.

1 Documentos Liquidação do Sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

1.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (ii) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

1.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

1.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;

1.5 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

1.6 Para custos de defesa: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

1.7 Em caso de pagamento de danos causados a Terceiros, apresentar termo de quitação ou acordo firmado entre Segurado e Terceiro.